



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443
E-mail: contato@rtdribeirao.com.br
CNPJ: 05.681.976/0001-90
Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUE SE PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **52963**, e é constituído de 11 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **52.934**, Livro **A** realizado no dia **22 de Abril de 2021**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 22 de Abril de 2021.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **edfe00da**

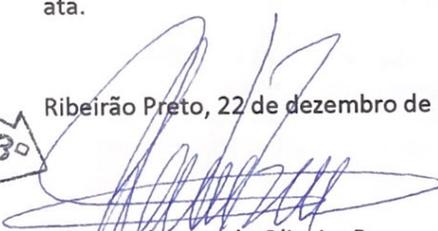
CNT 121129R2021B000052934

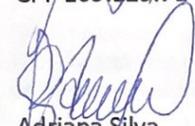


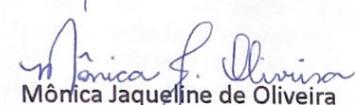
Atendimento de segunda a sexta-feira das 10h às 16h
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Fone (16) 4009-5199

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020, os integrantes do Instituto Paulista de Cidades Criativas e Identidades Culturais (IPCCIC), de acordo com a lista de assinatura anexa a essa ata, reuniram-se na sede do Instituto, rua José Zorzenon, 675, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, às 14 horas, conforme convocação enviada no dia 27 de novembro, para assembléia, com pauta previamente definida. A presidente Lilian Rodrigues de Oliveira Rosa explicou aos presentes a motivação para a mudança do estatuto da entidade. A primeira delas é quanto à atualização das atividades do IPCCIC. Com o passar dos anos a equipe se qualificou no campo de gestão de cidades e esse tema precisa estar mais explícito no documento. A segunda motivação é a proposta de transformar o Instituto em Organização Social. Após explicação, os presentes fizeram algumas perguntas que foram esclarecidas a partir da fala do advogado Matheus Delbon, consultado para orientação da diretoria do Instituto. Entre elas sobre a formação da diretoria, do conselho e quanto à área de atuação, podendo passar a fazer gestão de espaços culturais, educacionais, de pesquisa e afins. A presidente pediu que os presentes votassem pela atualização do estatuto e todos concordaram. Na sequência, ela pediu que votassem pela transformação do IPCCIC em OS e todos deram a anuência necessária para a diretoria seguir com a mudança. Após essa pauta, única prevista, a assembleia foi concluída. Eu Adriana Silva, vice-presidente, lavrei essa ata.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2020.


 Lilian Rodrigues de Oliveira Rosa
 Presidente
 CPF 109.129.71-51


 Adriana Silva
 Vice-presidente
 CPF 101.313.268-80


 Mônica Jaqueline de Oliveira
 Diretora Administrativa
 CPF 323.144.668-61



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULISTA DE CIDADES CRIATIVAS E IDENTIDADES CULTURAIS

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

1º O Instituto Paulista de Cidades Criativas e Identidades Culturais, também designado pela sigla IPCCIC, constituído no dia 05 de março de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua José Zorzenon, 657, Bairro Ribeirão, CEP 14.096-330 e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominado IPCCIC.

2º O IPCCIC desenvolverá as suas atividades em todo o território Brasileiro, com foco no atendimento aos municípios do Estado de São Paulo.

3º No desenvolvimento de suas atividades, o IPCCIC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

4º IPCCIC tem como objetivo estudar a realidade das cidades brasileiras e a partir de diagnósticos específicos, com base nas referências culturais dos locais, criar programas de ações integradas entre Poder Público e sociedade para a transformação das cidades em lugares humanos, educativos, criativos e sustentáveis, promovendo a Cultura, a Educação, as Economias Criativa, Circular, Colaborativa e de Circuito Curto, o Urbanismo e o Planejamento, o Meio Ambiente. Para isso fomentará:

I- Criação de Redes de Cooperação com as Universidades, Fundações, Associações, estabelecimentos isolados de ensino superior, ou quaisquer outros tipos de entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atuação coletiva;

II- Coordenação de Arranjos Produtivos com o objetivo de unir grupos que atuam isolados em projetos coletivos ou ainda criar novos grupos para complementar os arranjos quando assim diagnosticado em pesquisas;

III- Promoção e realização de seminários, assessorias, consultorias, simpósios, congressos, palestras e estudos relacionados com os diversos ramos administrativo-sócio-econômico dentro, em especial, do universo da Economia Criativa (Cultura e Educação) e das políticas públicas;

IV- Promoção da divulgação dos conhecimentos científicos e a edição de publicações, didáticas, técnicas e científicas em parceria ou a partir da criação de uma editora própria;

V- Promoção e realização de estudos, inventários e diagnósticos no campo da cultura e artes, da preservação do patrimônio histórico, da educação, da economia criativa;

VI- Formação por meio da oferta de programas educativos, concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de estágio;

VII- Mentoria e fomento de projetos para fomentar o surgimento de novas propostas no universo das Economias Criativa, Colaborativa, Circular e de Circuito Curto e fortalecimento de projetos já existentes;

VIII- Realização de análise de gestão e políticas públicas no âmbito nacional (municípios, estados, união) e internacional, a partir de parcerias firmadas com o poder público e a iniciativa privada;

IX- Difusão, organização e registro de conteúdos históricos e culturais dos municípios brasileiros;

X - Gestão de espaços culturais e educativos com o objetivo de implementar projetos de fomento à essas respectivas áreas;

XI - Financiamento de pesquisa nas áreas de interesse enunciadas neste estatuto.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

5º Constituem o patrimônio do IPCCIC:

I - a dotação inicial atribuída por seus instituidores;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;

III - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades;

IV - as doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado.

§ 1º - os saldos das receitas, inclusive seus frutos, de qualquer natureza, poderão ser incorporados ao patrimônio do IPCCIC.

§ 2º - o patrimônio do IPCCIC não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6º Constituem recursos do IPCCIC:

I - os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;

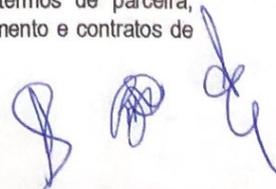
II - os oriundos de seus bens e os de natureza eventual;

III - os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenção de qualquer natureza que recebe, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

IV - a receita oriunda da venda de produtos, prestação de serviços, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos;

V - os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com seus objetivos estatutários;

VI - repasses destinados a realização e atividades previstas em contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de



- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações do IPCCIC;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do IPCCIC, contratos com profissionais habilitado, cuidando para que todas as obrigações físicas e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitadas;
- V – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- IX – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI – assinar, em conjunto ou separadamente com o Diretor Presidente, todos os cheques e movimentações financeiras do IPCCIC.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

20º O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléia Geral, permitida recondução.
Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

21º Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá aos demais escolher substituto até o fim do mandato para qual foi eleito.

22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do IPCCIC;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários quem acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao IPCCIC;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

23º O exercício social do IPCCIC coincidirá com o ano civil.

24º O IPCCIC prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA

25º Será mantida, no sítio oficial da internet do IPCCIC, contratos de gestão, acordo ou termos de parceria, termo de colaboração e termo de fomento celebradas com o Poder Público, em ordem alfabética, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

26º O IPCCIC divulgará, em seu sítio oficial na internet, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público na forma da legislação aplicável.

27º O IPCCIC manterá e disponibilizará pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, bem como ouvidoria da qualidade dos serviços prestados.

28º Todos os atos oficiais do IPCCIC terão sua validade pela publicação do respectivo ato em seu sítio oficial na internet, não se fazendo necessária qualquer outra forma de publicação ou registro, salvo de obrigatoriedade legal, valendo a data de sua publicação para os efeitos legais.

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO

29º O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I - quando não contrariar ou desvirtuar o fim do IPCCIC;
- II - pelo voto favorável da Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: Para alteração do estatuto social e destituição dos administradores, far-se-á em assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO

30º O IPCCIC poderá ser extinto:

- I - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em assembléia geral;
- II – se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

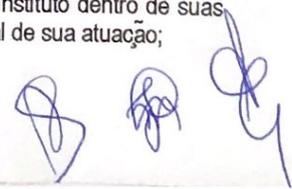
Parágrafo Único: Uma vez extinto o IPCCIC, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta instituição, no caso de recusa, tal destinação será feita a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou ainda, a entidade qualificada como organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIII – DOS ASSOCIADOS

31º São considerados associados do IPCCIC todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto, maiores e capazes, na qual manifestem interesse em contribuir como objetivos estatutário do Instituto, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria.

32º Direitos e deveres dos associados:

- I – obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Diretoria Executiva;
- II – propor a Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;
- III – votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.
- IV - Honrar os compromissos assumidos para com a Instituição;
- V - Promover e divulgar os valores e as finalidades do Instituto, pautando sua conduta social e profissional nesses;
- VI - Prestar toda a colaboração ao Instituto dentro de suas possibilidades, no campo profissional de sua atuação;



VII - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, da lei e das normas Internas do Instituto;

VIII - Manter atualizado no Instituto Paulista de Cidades Criativas e Identidades Culturais seu endereço para correspondência e dados de contato;

IX - Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, agindo de forma adequada com os valores e finalidades desse perante a sociedade;

X - Afastar-se das atividades de associado conforme previsão desse estatuto social, e, ainda, quando for submetido à denúncias, no âmbito administrativo ou judicial, imputando-lhe à prática de atos que conflitem com os valores e objetivos do Instituto, ainda que tais demandas não tenham decisão definitiva.

XI - Aderir aos valores e objetivos do Instituto, comprometendo-se a manter sua conduta em harmonia e não conflitante com esses.

Parágrafo Único: Os associados manifestarão suas vontades na assembleia geral ou por meio de representação a Diretoria Executiva.

33º Requisitos para demissão e exclusão de associados:

a) Voluntariamente com o pedido de demissão, que não deverá ser negado e será acolhido de imediato independentemente de apreciação e não caberá retratação posterior;

b) Por medida disciplinar, por deliberação da Assembleia, observado o disposto no Artigo 34º deste Estatuto, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo de desligamento, descrito no item "b" acima, será instruído e decidido pela Diretoria Executiva, respeitando o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao associado um único recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

34º. Consideram-se infrações estatutárias:

I- Afastar-se das atividades de associado conforme previsão do Estatuto;

II- O desrespeito ao preceituado na lei, neste Estatuto e nas normas internas do Instituto;

III- Comportamento não compatível com a ética, a conduta moral e os valores, exigidos para participação no Instituto;

IV- Impuntualidade e desinteresse no cumprimento das tarefas assumidas para com a Instituição;

V- Prática de atos não condizente com a boa reputação do Instituto.

Parágrafo Único. Ao associado excluído, é assegurado o direito a defesa e recurso;

35º Os associados, ainda que participantes dos órgãos de gestão, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pelo Instituto.

36º É vedada a distribuição de bens ou de parcela patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS HUMANOS

37º O regime para os empregados do IPCCIC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação superveniente.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

38º A Diretoria Executiva do IPCCIC poderá decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Entidade, não possam aguardar uma próxima reunião da assembleia geral.

39º Os sócios e dirigentes do IPCCIC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

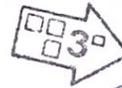
40º O IPCCIC é composto por número ilimitado de associados.

41º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito.

42º Fica mantida a atual composição da Diretoria, nos moldes do Estatuto anterior.

43º O presente estatuto substitui os anteriores revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ribeirão Preto, 22 de Dezembro de 2020.



Lilian Rodrigues de Oliveira Rosa
Presidente



Adriana da Silva
Vice Presidente



Mônica Jaqueline de Oliveira
Diretora Administrativa

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO, SP
Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP 13065-000
Tabelliã: Belª. Marília Reato Silva de Souza

** RECONHEÇO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: **
* ADRIANA DA SILVA ***
* LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA ***
* MONICA JAQUELINE DE OLIVEIRA ***
RIBEIRÃO PRETO-SP, 05/03/2021
Escrevente: AMANDA THAYNA RIBEIRO MACHADO
Valor por firma: 6,75 - Cod: 139558

3º Tabelião de Notas
Amanda Thayna Ribeiro Machado
Escrevente Autorizada
RIBEIRÃO PRETO - SP

30 Brasil
126300
FIRMA 2
S20861AA0017318

30 Brasil
126300
FIRMA 1
S10861AA0127493